

REGULAMENTO DA PARCERIA TERRITORIAL – Alentejo Central [2014-2020]

PREÂMBULO

A Parceria Territorial – Alentejo Central [2014-2020] resulta da dinâmica do Conselho de Cooperação para o acompanhamento à Iniciativa Comunitária LEADER II, Leader +, Subprograma 3 do PRODER – Abordagem Leader, e das reuniões da parceria territorial realizadas a 17 de Dezembro de 2013, 11 de Março e 26 de Junho de 2014.

CAPITULO I DA PARCERIA TERRITORIAL

PRINCÍPIOS, OBJETO, ÓRGÃOS, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS

ARTIGO PRIMEIRO

PRINCÍPIOS

O presente regulamento define as normas de funcionamento da Parceria Territorial – Alentejo Central [2014-2020], doravante designada por PARCERIA, tendo em conta que:

- O DLBC – Desenvolvimento Local de Base Comunitária do PDR, será gerido segundo uma abordagem ascendente (LEADER);
- A tomada de decisões da PARCERIA implica a existência de uma Entidade Gestora, um Órgão Deliberativo e um Órgão de Gestão;
- A PARCERIA deverá obedecer aos regulamentos aplicáveis para a dinamização dos instrumentos de DLBC.

ARTIGO SEGUNDO

OBJETO

1 – O presente Regulamento define as normas de funcionamento na perspectiva do reconhecimento como organismo intermédio de gestão, conforme definição constante no Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de Setembro.

2 – A **PARCERIA** ou **GRUPO DE ACÇÃO LOCAL** tem por missão garantir que a Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) para o Alentejo Central [2014-2020] seja dinamizada, executada, gerida, monitorizada e avaliada de forma eficiente, transparente e participada.

3 – A coordenação e gestão da atividade da **PARCERIA** assentam na existência de uma Entidade Gestora, um Órgão Deliberativo, de um Órgão de Gestão e de um Órgão Fiscalizador.

4 - A **PARCERIA** obedecerá aos regulamentos aplicáveis para a dinamização dos instrumentos da designada estratégia DLBC.

CAPITULO II

ARTIGO TERCEIRO

ENTIDADE GESTORA

O MONTE – Desenvolvimento Alentejo Central, ACE é a Entidade Gestora responsável pela candidatura perante as Autoridades de Gestão e Pagamento e pela dinamização e coordenação das atividades e ações inscritas na EDL aprovada, assim como pelo processo de envolvimento dos parceiros cabendo-lhe ainda coordenação do trabalho dos parceiros nas diferentes atividades de dinamização da EDL.

CAPITULO III

ARTIGO QUARTO

ÓRGÃOS

1 - Para a coordenação e gestão da atividade, a **PARCERIA** constituirá os seguintes Órgãos:

- a) Conselho de Parceiros (CP);
- b) Órgão de Gestão (OG);
- c) Órgão de Fiscalização (OF).

ARTIGO QUINTO

COMPOSIÇÃO

1 – A PARCERIA é constituída por todas as organizações e instituições locais e regionais com papel relevante nas comunidades e grupos sociais da Região do Alentejo Central que declarem expressamente e por escrito a sua adesão e que para o efeito comprovem a sua atividade.

2 - A formalização da adesão à PARCERIA implica a assinatura do **Acordo de Parceria Territorial**.

ARTIGO SEXTO

PERDA DE QUALIDADE DE PARCEIRO

1 - Perde a qualidade de parceiro a organização que tenha violado as normas constantes no Acordo de Parceria Territorial, as diretivas emanadas das Autoridades de Gestão Nacional dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, definidas no DL n.137/2014 de 12 de Setembro, ou decisões tomadas pela Órgão de Gestão da Parceria.

2 – A exclusão de parceiro é tomada pelo Conselho de Parceiros sob proposta do Órgão de Gestão devendo a destituição ser ratificada pela maioria dos membros em efetividade de funções.

CAPITULO IV

DO CONSELHO DE PARCEIROS

ARTIGO SÉTIMO

COMPOSIÇÃO

O Conselho de Parceiros é o órgão deliberativo da Parceria e é constituído pela totalidade dos parceiros em efetividade de funções

ARTIGO OITAVO

ATRIBUIÇÕES

1. O Conselho de Parceiros tem como atribuição geral discutir, promover o acompanhamento e avaliação da EDL da Parceria Alentejo Central [2014-2020].
2. O Conselho de Parceiros tem como atribuição específica a gestão de subprogramas ou intervenções desconcentradas, no âmbito do Portugal 2020, atribuídas à PARCERIA.

ARTIGO NONO

COMPETÊNCIAS

1 - O Conselho de Parceiros tem as seguintes competências:

- a) Eleger e destituir o Órgão de Gestão e de Fiscalização da PARCERIA.
- b) Garantir a operacionalização das intervenções que venham a ser aprovadas pela PARCERIA, em regulamento específico;
- c) Emitir pareceres ou análises sobre as actividades, programas e EDL para a Região do Alentejo Central;
- d) Emitir pareceres e análises sectoriais sobre todas as questões que lhe venham a ser colocadas pelos outros órgãos da PARCERIA.

2 – São ainda da competência o Conselho de Parceiros aprovar, rever e alterar o respectivo Regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO

MEMBROS

- 1 – São membros do Conselho de Parceiros todos os que assinaram o Acordo de Parceria.
- 2 – São igualmente membros os que posteriormente à assinatura do Acordo o fizerem e a sua admissão seja ratificada pelo Conselho de Parceiros sob proposta do Órgão de Gestão ou por um terço dos membros do Conselho no exercício pleno dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

MESA DO CONSELHO DE PARCEIROS

- 1 – O Conselho de Parceiros é coordenado por uma mesa composta pelo Presidente e dois Secretários eleitos por voto secreto em Plenário.
- 2 - O Presidente e os membros da Mesa são eleitos para mandatos de três anos, podendo ser eleitos mais que uma vez para um novo mandato.
- 3 – São competências do Presidente da Mesa do Conselho de Parceiros:
 - a) Assegurar a articulação e a coordenação entre as entidades envolvidas nas ações da competência da Parceria;
 - b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho de Parceiros;
 - c) Garantir o funcionamento do Conselho de Parceiros de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos;
 - d) Assegurar o cumprimento do regulamento interno

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

REUNIÕES

- 1 – O Conselho de Parceiros reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que seja considerado necessário pelo Presidente, ou a requerimento dirigido ao Presidente de pelo menos um terço dos seus membros no exercício pleno dos seus direitos.
- 2 – A partir da data de recepção da solicitação a que se refere o número anterior, o Presidente dispõe de dez dias seguidos para convocar a reunião solicitada.
- 3 – O Conselho de Parceiros reúne na sede do MONTE ou em qualquer outro local designado pelo seu Presidente.
- 4 – As reuniões do Conselho de Parceiros são convocadas com a antecedência mínima de dez dias, por qualquer meio que assegure o seu efectivo conhecimento a todos os representantes das entidades, devendo constar da convocatória, nomeadamente o local, a data e a hora, ordem de trabalhos e a indicação da documentação para apreciação dos assuntos nela incluídos.

5 – A documentação a analisar na reunião será divulgada com a antecedência mínima de dez dias, por meio que assegure o seu efectivo conhecimento a todos os representantes das entidades, por indicação do endereço eletrónico onde será disponibilizada.

6 – Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos fixados nos números 4 e 5 do presente artigo poderão ser reduzidos pelo Presidente do Conselho de Parceiros até um mínimo de cinco dias uteis.

7 – Qualquer alteração ao dia e hora fixados para reuniões do Conselho de Parceiros deverá ser comunicada a todos os representantes das entidades, por qualquer meio que assegure o seu efectivo conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

ORDEM DE TRABALHOS

1 – O Presidente elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objecto de solicitação por escrito de qualquer membro da Parceria com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

2 – As propostas de alteração à ordem de trabalhos deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente até ao início da respectiva reunião.

3 – A proposta de ordem de trabalhos é aprovada pelo Conselho de Parceiros no início das respectivas reuniões.

4 – Por iniciativa do Presidente ou de qualquer membro do Conselho de Parceiros, poderá ser inscrita na proposta de ordem de trabalhos, no início da reunião, qualquer questão de carácter urgente, desde que não haja oposição da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

DELIBERAÇÕES

1 – O Conselho de Parceiros só pode funcionar e deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto.

2 - Se à hora marcada para o plenário não estiver a maioria dos membros com direito a voto, esta realizar-se-á meia hora depois, com qualquer número de membros.

3 – As decisões são tomadas por maioria simples de votos dispondo o Presidente de voto de qualidade no caso de empate.

4 – Nas matérias mais importantes, nomeadamente as que obriguem a decisões sobre alteração de Regulamento, aprovação de Estratégia, destituição de órgãos e extinção da Parceria as decisões só serão válidas com a participação em Conselho de uma maioria qualificada de Parceiros, entendida como dois terços da totalidade de parceiros em efetividade de funções.

5 – Os membros do Conselho de Parceiros podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

6 – O Conselho de Parceiros poderá, a título excecional e devidamente justificado, pronunciar-se por escrito devendo, para esse efeito, o Presidente enviar proposta de deliberação a todos os membros acompanhada da documentação relevante a apreciar de forma a assegurar o efetivo conhecimento a todos os representantes das entidades.

7 – Decorrido o prazo de dez dias sobre a disponibilização da documentação referida no número anterior sem que tenha havido objecções por parte dos membros com direito a voto, a proposta será considerada aprovada.

8 – Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo referido no número anterior pode ser reduzido até cinco dias uteis por determinação do Presidente, que deverá sempre assegurar condições para que todos os membros do Conselho de Parceiros com direito a voto se possam pronunciar.

9 – Das deliberações tomadas após o processo de consulta por escrito o Presidente dará conhecimento a todos os membros do Conselho de Parceiros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

ACTAS DAS REUNIÕES

1 – Sob a responsabilidade da Mesa do Conselho de Parceiros, é elaborado um projecto de acta de cada reunião realizada, da qual deve constar o sumário dos assuntos tratados

e o teor das deliberações adoptadas, a forma e o respectivo resultado, bem como a indicação das presenças e faltas.

2 – Todas as reuniões do Conselho serão secretariadas pela estrutura técnica local do MONTE, que elaborará as actas a submeter ao plenário sob a responsabilidade do Presidente da Mesa do Conselho e que serão registadas em Livro próprio após aprovação na reunião seguinte.

3 – O projecto de acta deverá ser disponibilizado aos representantes das entidades presentes na respectiva reunião, no prazo de quinze dias contados da data da mesma.

4 – Quaisquer sugestões de alteração ao projecto de acta devem ser remetidas ao Presidente da Mesa do Conselho de Parceiros, no prazo de quinze dias a partir da data de recepção do documento, decorrido o qual este se considera aprovada.

5 – Existindo sugestões de alteração, o Presidente da Mesa do Conselho de Parceiros promove a reformulação do projecto de acta e a sua distribuição pelos representantes das entidades referidas no número 3, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de quinze dias a partir da data da sua recepção.

CAPITULO V

DO ÓRGÃO DE GESTÃO

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO DE GESTÃO

1 – O Órgão de Gestão é constituído por 7 (sete) elementos, devendo refletir de forma proporcional a composição da Parceria Territorial.

2- A composição do OG deve respeitar o princípio de que as entidades públicas ou qualquer grupo de interesse não podem representar mais que 49% dos direitos de votos em processos de decisão.

3 – O Órgão de Gestão inclui obrigatoriamente a entidade gestora que presidirá.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

COMPETÊNCIAS

Ao Órgão de Gestão compete, nomeadamente:

- 1 – Garantir, de forma eficiente e eficaz, a dinamização e gestão da EDL.
- 2 – Assegurar a participação dos parceiros locais na implementação, no acompanhamento e na avaliação da estratégia definida e cumprir com as recomendações decorrentes dessa participação, e, se necessário, propor ao Conselho de Parceiros alterações na EDL, de forma a alcançar os objectivos propostos.
- 3 – Representar a Parceria junto das autoridades nacionais e comunitárias.
- 4 - Elaborar o seu Regulamento Interno de funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO de GESTÃO

- 1 – Representar institucionalmente a PARCERIA (GAL);
- 2 – Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Órgão de Gestão;
- 3 – Garantir o funcionamento do Órgão de Gestão de modo a assegurar a satisfação dos objectivos que lhe são cometidos;
- 4 – Assegurar a articulação e a coordenação entre as entidades envolvidas nas acções da competência do Órgão de Gestão;
- 5 – Assegurar o cumprimento do regulamento interno.
- 6 – O Presidente do Órgão de Gestão do GAL pode delegar as suas competências.

ARTIGO DÉCIMO NONO

FUNCIONAMENTO

- 1 – Os membros do Órgão de Gestão são eleitos por mandatos de 3 (três) anos, respeitando sempre a representatividade sócio-territorial da Zona de Intervenção, e o disposto no ponto 2 do Art. 14º deste Regulamento.
- 2 – A eleição dos membros do Órgão de Gestão é realizada em Plenário do Conselho de Parceiros, mediante proposta da Entidade Gestora.

3 – O Órgão de Gestão reúne com uma periodicidade média mensal e sempre que o desenvolvimento do Programa o justifique.

4 - As reuniões são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer membro do Órgão de Gestão, devendo, neste caso, a reunião ser solicitada, devidamente justificada, ao Presidente por escrito.

5 –A partir da data de recepção da solicitação a que se refere o número anterior, o Presidente dispõe de dez dias para convocar a reunião solicitada.

6 – Cada membro do Órgão de Gestão, enquanto representante de um sector/tipo de entidade, obriga-se a articular directamente com as organizações congéneres que têm assento no Conselho de Parceiros, com vista a uma auscultação regular das mesmas.

7 – O apoio técnico ao Órgão de Gestão é assegurado pela Estrutura Técnica Local (ETL) da Entidade Gestora.

7 – O Coordenador da ETL ou outros técnicos, por ele designados, podem participar nas reuniões do Órgão de Gestão na qualidade de interlocutores técnicos.

8 – Elaborar o seu Regulamento Interno de funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO

ORDEM DE TRABALHOS

1 – O Presidente elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objecto de solicitação por escrito de qualquer membro do respectivo Órgão de Gestão com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

2 – As propostas de alteração à ordem de trabalhos deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente do Órgão de Gestão até ao início da respectiva reunião.

3 – A proposta de ordem de trabalhos é aprovada pelo Órgão de Gestão no início das respectivas reuniões.

4 – Por iniciativa do Presidente ou de qualquer membro do Órgão de Gestão, poderá ser inscrita na proposta de ordem de trabalhos, no início da reunião, qualquer questão de carácter urgente, desde que não haja oposição da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

DELIBERAÇÕES

- 1 – As deliberações do Órgão de Gestão são tomadas estando presente a maioria dos membros e encontrando-se os representantes de parceiros privados em maioria;
- 2 – As decisões são tomadas por maioria simples de votos;
- 3 – Os membros do órgão de gestão estão impedidos de participar na decisão nas sessões do órgão de gestão respeitantes ao processo de decisão de financiamento de pedidos de apoio apresentados pelo próprio ou por entidade que represente ou com a qual tenha uma relação familiar ou de domínio (relações laborais ou de participação no capital, do próprio ou dos seus familiares).
- 4 - Para os efeitos do número anterior, todos os membros do órgão de gestão devem assinar uma declaração de interesses que lhes permita negar qualquer actividade na decisão neste órgão para a qual possa existir algum conflito de interesses.
- 5 – Sempre que do processo de decisão de financiamento faça parte um pedido de apoio gerador de conflito de interesses com um dos membros do órgão de gestão, o respectivo membro tem o dever de comunicar ao Órgão de Gestão, no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tomou conhecimento da lista de pedidos de apoio que será objecto de decisão, o seu impedimento em participar na decisão na respectiva sessão do órgão de gestão.
- 6 – O não procedimento em conformidade com o disposto no número anterior poderá constituir motivo para ser responsabilizado pelas eventuais reduções ou penalizações que este possa sofrer por o referido membro não ter procedido à comunicação conforme estava obrigado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

ATAS DAS REUNIÕES

- 1 – Sob responsabilidade do Presidente do Órgão de Gestão, é elaborado um projecto de acta de cada reunião realizada, da qual deve constar o sumário dos assuntos tratados e o

teor das deliberações adoptadas, a forma e o respectivo resultado, bem como a indicação das presenças e faltas.

2 – Todas as reuniões do Órgão de Gestão serão secretariadas por dois elementos da respectiva ETL, que elaborarão as respectivas actas a submeter ao Órgão de Gestão sob a responsabilidade do Presidente do Órgão para aprovação na reunião seguinte.

3 – O projecto de acta deverá ser disponibilizado aos representantes das entidades presentes na respectiva reunião, no prazo de quinze dias úteis contados da data da mesma.

4 – Quaisquer sugestões de alteração ao projecto de acta devem ser remetidas ao Presidente do Órgão de Gestão, no prazo de 15 dias a partir da data de recepção do documento, decorrido o qual esta se considera aprovada.

5 – Existindo sugestões de alteração, o Presidente do Órgão de Gestão promove a reformulação do projecto de acta e a sua distribuição pelos representantes das entidades presentes, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 15 dias a partir da data da sua recepção

6 – As atas definitivas serão disponibilizadas a todos os representantes das entidades do Órgão de Gestão.

CAPITULO VI

DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, anualmente, com vista à emissão do parecer sobre o relatório de execução a submeter ao Conselho de Parceiros, bem como extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente, por dois dos seus membros ou a pedido do Órgão de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 - Fiscalizar os atos do Órgão de Gestão;
- 2 - Dar parecer sobre os relatórios de execução da EDL a submeter ao Conselho de Parceiros;
- 3 - Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- 4 - Assistir, sem direito a voto, a reuniões do Órgão de Gestão, sob convocatória do seu Presidente;

CAPITULO VII

NORMAS TRANSITÓRIAS E SUPLETIVAS

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

NORMAS TRANSITÓRIAS

- 1 - Na primeira reunião do Conselho de Parceiros será ratificada a indicação do MONTE - DESENVOLVIMENTO ALENTEJO CENTRAL, ACE como Entidade Gestora.
 - 2 - O Conselho de Parceiros mandatará o Monte - DESENVOLVIMENTO ALENTEJO CENTRAL, ACE como COMISSÃO INSTALADORA da PARCERIA.
- Dentro das funções que lhe são cometidas deverá a mesma conduzir e concluir todo o processo eleitoral de eleição dos Órgãos da Parceria previstos no REGULAMENTO DA PARCERIA ALENTEJO TERRITORIAL – ALENTEJO CENTRAL (2014-2020).

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

NORMAS SUPLETIVAS

Em tudo o omissivo no Regulamento aplicar-se-á a legislação civil ou comercial e as deliberações da Parceria desde que estas respeitem a legalidade.